



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 683  
00121**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683/2015**

**Autor**

**Deputado MANOEL JUNIOR**

**Partido**

**PMDB**

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. \_\_\_\_ Modificativa

4. X Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O § 5o do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. ....

§ 5o. O disposto neste artigo aplica-se também a:

I - empresas que prestam serviços de *call center*, tais como telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral

II – empresas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

(...)"

#### **Justificação:**

A mudança proposta visa a alterar a redação do § 5º do artigo 14 da Lei nº 11.774/2008 de modo a explicitar a real abrangência do conceito de *call center*, uniformizando a legislação tributária existente e o tratamento tributário conferido às atividades de telemarketing, telecobrança e teleatendimento em geral.

A legislação tributária atualmente existente já reconhece as atividades de telecobrança, telemarketing



CD/15952.48787-85

e teleatendimento em geral como *call center* para fins de cobrança de PIS/COFINS:

Lei nº 10.833/03

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de *call center*, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

Igualmente, as normas do Ministério do Trabalho já reconhecem a abrangência do conceito de *call center* para as atividades de telecobrança, telemarketing e teleatendimento em geral:

Ministério do Trabalho

Norma Regulamentadora nº 17, de 1978

Item 1.1. do Anexo II:

1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se a todas as empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (*call centers*), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.

1.1.1. Entende-se como *call center* o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador.

A mudança proposta tem, portanto, por objetivo esclarecer a norma vigente, com vistas à sua melhor aplicação.

**DEPUTADO MANOEL JUNIOR**

**PARLAMENTAR**



CD/15952.48787-85